



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 2903

de 23/10/1985

Processo n.º 16063

PROJETO DE LEI N.º 4.147

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria no Plano Diretor Físico-Territorial o Setor S.13 - Predominantemente Administrativo e fixa-lhe subsétores, usos e índices.

Arquive-se

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. L. G." followed by a long horizontal line.

Diretor

26/02/87



PUBLICADO  
em 18/10/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 7  
Proc. 16063

CD. I. DD. 545/85  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CTR - CESP

Presidente  
18/10/85  
Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 14 de outubro de 1985.  
16063 00185 \$1800

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

Presidente  
18/10/85

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a alteração do artigo 55, da Lei nº 2507/81, para acrescer Setor S13 - Uso Predominantemente - Administrativo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor  
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta  
mabp

PROJETO DE LEI N° 4.147

Altera a Lei 2507/81, para acrescer -  
Setor S13 - Uso Predominantemente -  
Administrativo.

Artigo 1º - Ao artigo 55 da Lei nº 2507/81, é acrescido o setor S13 - Uso Predominantemente Administrativo.

Artigo 2º - Os índices e usos permissíveis para o Setor - S13 são os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - Ficam vedadas as construções das categorias R3, C3, C4, T4, I e A.

Artigo 3º - Fica incluída no setor S13, a área contida entre a Av. Antonio Frederico Ozanan, Rodovia General Milton Tavares (SP 332), Variante Anhanguera-Itatiba e a Estrada de Ferro (FEPASA).

Artigo 4º - Os sub-setores do setor S13 são os definidos na planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

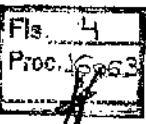
Prefeito Municipal

TABELA DE ÍNDICES E USOS PERMISSIVEIS NO SETOR S13 - USO PREDOMINANTEMENTE ADMINISTRATIVO

SUB-SECTOR	USO PERMISSÍVEL	OCUPAÇÃO	APROVEITAMENTO	RECUOS			GABARTTO	LOTE MÍNIMO	FRENTE MÍNIMA
				FRENTE (m)	FUNDO (%)	LATERAL (m)			
A	C, T, E	0,45	3,6	10	10	10 (5+5)	45Q	1.000	25
B	R, C, T, E	0,45	3,6	5	10	10 (5+5)	60Q	1.000	25
C	R, C, T, E	0,80	2,0	5	-	-	45Q	1.000	25
D	R, C, T, E	0,80	2,4	5	-	-	30Q	1.000	25
E	R, C, T, E	0,80	3,0	5	-	-	60Q	1.000	25
F	C, T, E	0,45	3,6	10	10	10 (5+5)	45Q	1.000	25
G	C, T, E	0,45	3,6	10	10	10 (5+5)	45Q	1.000	25
H	C, T, E	0,30	3,0	10	10	10 (5+5)	60Q	1.000	50
I	C, T, E	0,30	3,0	10	10	10 (5+5)	60Q	1.000	50
J	R, C, T, E	0,60 p/ R1, C1 e T1 0,50 p/ as demais	2,0	5	ZERO P/ R1, C1 e T1 15 g/ as demais	ZERO P/ R1, C1 e T1 7 (3,5 e 3,5) p/ as demais	45Q	250 p/ R1, C1 e T1 500 p/ as demais	10

NOTA:

A porcentagem exigida para o recuo de fundo é relativa ao comprimento médio do lote



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Este projeto propõe alterações de legislação-físico-territorial em todo o setor delimitado, de um lado pela Marginal do Rio Jundiaí (Avenida Antonio Frederico Ozanan), de outro pela estrada velha para Campinas (Via Gal. Milton Tavares) e de outro pela estrada variante de conexão Via Anhanguera-estrada para Itatiba e por fim pelo leito da ferrovia (Fepasa), de acordo com planta anexa.

As alterações são derivadas de projeto urbano, capaz de transformar o setor em polo de desenvolvimento para a região Noroeste do Município.

Como o setor é formado por 3 (três) áreas diferenciadas, enquanto ocupação de tecido urbano, o trabalho de planejamento tratou-as diferenciadamente, a saber:

a) Área de propriedade privada, com grande extensão, escolhida pela Administração Municipal para implantação do Paço Municipal e Estação Rodoviária.

Esta área foi tratada como acesso fundamental aos equipamentos públicos a serem construídos, definindo dimensões de lotes, ocupação, aproveitamento, recuos e gabaritos de modo a manter as visuais necessárias para o futuro Paço Municipal, e como local para instalação de serviços, comércio e instituições que ajudem a transformar o setor num eixo cívico-administrativo.

b) Área pertencente à Fepasa, de grande extensão, já declarada de utilidade pública.

Esta área foi tratada como complementação do eixo cívico-administrativo para implantação de prédios institucionais, de



- fls. 2 -

serviço, de culto religioso, sendo sua maior extensão reservada para implantação do Parque Municipal do Horto.

c) Área da atual Vila Bandeirante.

Esta área, já ocupada por população de baixa renda, foi tratada como possibilidade de transformação, em função dos investimentos públicos que acontecerão no setor.

Contrariando a possibilidade de desapropriação de toda a área, pretendeu-se que a substituição dos edifícios seja feita pelo livre mercado imobiliário, favorecendo a população local.

A transformação possível em edifícios de maior porte exigirá reagrupamento de lotes e novas restrições de ocupações, aproveitamento, recuos e gabaritos.

Para que estas diversidades possibilitem o uso controlado do solo, o setor aqui denominado S13 - Setor Predominantemente Administrativo, foi dividido em sub-setores.

O projeto é ambicioso, na medida que pretende concentrar grande parte dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, para uso e comodidade da população, onde se distinguirá o Parque Municipal com, pelo menos, 100.000 m<sup>2</sup> de área em bosque natural, áreas de lazer, esporte e cultura e hall de exposições comerciais, industriais e agro pecuárias.

Resultado de trabalho participativo entre executivo, legislativo e iniciativa privada, pode ser um bom exemplo de investimento na qualidade de vida para todos os segmentos da população de Jundiaí.

Dante das razões expostas e da importância da matéria, permanecemos convictos de que a Nobre Edilidade não negará aprovação ao presente projeto.

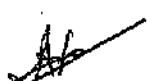
  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Fl 2  
16963

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 14 de setembro de 1985  
encaminho a Assessoria Jurídica,

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.609

PROJETO DE LEI N° 4.147

PROC. N° 16.063

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade criar no Plano Diretor Físico-Territorial o Setor S.13 - Predominantemente Administrativo e fixar-lhe subsetores, usos e índices.

A propositura está justificada a fls. 6/7.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque importa em alteração de uma lei local (Lei 2.507/81).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de outubro de 1985.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

ss



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fis...10  
00165863  
W

Sessão 26a.Ext.	Rodízio 5.3	Taquigráfo P.Da Pôs	Orador José A.Marcussi	Aparteante	Data 17.10.85
--------------------	----------------	------------------------	---------------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
E REDAÇÃO AO P.L. 41473 DO P.M.

O SR.JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (Membro-Relator) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 4 147, do Prefeito Municipal, que cria no Pleno Diretor-Físico-Territorial o Setor S.13-Predominantemente Administrativo e fixa-lhe subsetores, usos e índices.

A propositura está instruída com mapas e tem uma ampla justificativa. Recebeu parecer da A.J. da Cusa, recebeu o parecer n.3609, que concluiu pela legalidade tanto na parte que se refere à iniciativa como na parte referente à competência. Não há nenhum óbice legal capaz de inquinar a matéria ou prejudicá-la no seu aspecto legal. Portanto, somos favoráveis ao presente projeto de lei. Solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Egrégia C.J.R. da Cesa.

Acompanham o Parecer favorável - José Geraldo Martins da Silva, José Crupe, ad hoc, José Rivelli, Miguel M.Haddad.

APROVADO o PARECER.

\*



## Serviço Taquigráfico – ANAIS

Fis...11  
Proc 169.63  
*WLR*

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
26a.Sxt.	5.4	P.Da Póe			17.10.85

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS AO PROJ. DE LEI n. 4147, do P.M.

O SR. ARI DE CASTRO NUNES FILHO (membro-Relator) – Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 4 147, do sr.Prefeito Municipal que cria no Plano Diretor FísicoTerritorial o Setor S.13- Predominantemente Administrativo e fixa-lhe subsetores, usos e índices.

Sr.Presidente, este vereador teve oportunidade de participar de uma reunião com o Coordenador do Planejamento, com o sr.Prefeito Municipal e com o sr.Secretário de Obras, não só este vereador, como acredito que todos os vereadores desta Casa estiveram a essa reunião referente a essa Setor S.13 que cria o Setor Predominantemente Administrativo. – Quanto ao mérito, sem dúvida alguma acho que a criação de um novo setor dentro do Plano Diretor Físico-Territorial, e que justifica plenamente o local em que o sr.Prefeito Municipal colocou essa setorização. Portanto, o parecer da COSP, no entender deste relator, é favorável. – Peço a V.Exa. que consulte aos demais membros da Comissão. –

Acompanham o Parecer favorável - Felisberto Negri Neto, Miguel Haddad, ad hoc, Francisco José Carbonari, José Crupe.

AFROVADO O PARECER.

\*

Fis...12  
Proc. 16263  
*Am*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

26<sup>º</sup> SESSÃO Extraordinária

4/4/7

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°.....	
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....	
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°..	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.....	
	MOÇÃO N°.....	
	SUBSTITUTIVO N°.....	
	EMENDA N°.....	
	REQUERIMENTO N°.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....		<i>ausente</i>	
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazé Martinho.....		/	
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....		<i>ausente</i>	
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	16	02	01

Sala das Sessões, em 07/08/80

*[Signature]*  
Presidente.

*[Signature]*  
1º Secretário.

*[Signature]*  
2º Secretário.

PUBLICADO  
em 25/10/85



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. ... 13  
Proc. 16.063  
Qm

Proc. nº 16.063.

AUTÓGRAFO Nº 3.017

(Projeto de Lei nº 4.147)

Cria no Plano Director Físico-Territorial o Setor S.13 - Predominantemente Administrativo e fixa-lhe subsetores, usos e Índices.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Ao artigo 55 da Lei nº 2507/81, é acrescido o setor S13 - Uso Predominantemente Administrativo.

Art. 2º Os Índices e usos permissíveis para o Setor S13 são os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as construções das categorias R3, C3, C4, T4, I e A.

Art. 3º Fica incluída no setor S13, a área contida entre a Av. Antonio Frederico Czanan, Rodovia General Milton Tavares (SP 332), Variante Anhanguera-Itatiba e a Estrada de Ferro (FEPASA).

Art. 4º Os subsetores do setor S13 são os definidos na planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (18-10-1.985).

Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 14  
Proc. 16063  
*[Signature]*

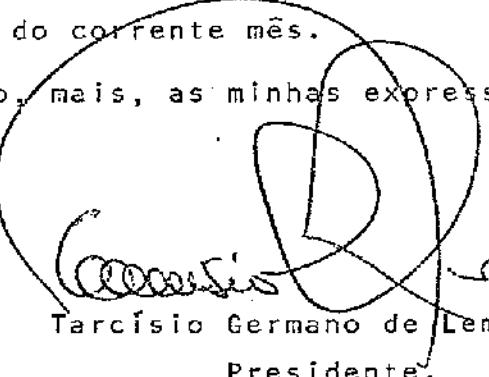
Of. PM. 10-85-18.  
Proc. nº 16.063.

Em 18 de outubro de 1.985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Em atenção à seu ofício GP.L. nº 545/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.017 do PROJETO DE LEI Nº 4.147, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 17 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis... 15  
Proc. 16963  
OLM

PROJETO DE LEI N° 4.147  
PROCESSO N° 16.063  
OFÍCIO P.M. N° 10-85-18.

- AUTÓGRAFO N° 3.017

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 22 / 10 / 85.

ASSINATURA: Sérgio M. Bueno

RECEBEDOR - NOME: Olavo Piccini de Castro Bueno

EXPEDIDOR: Sérgio M. Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 12 / 11 / 85.

Olavo Piccini  
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

29 OUT 1985

EXPEDIENTE

GP.L. nº 564/85  
Proc. nº 18489/85

Fls. 16  
Proc. 16063  
QW

Jundiaí, 23 de outubro de 1985.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente

PRESIDENTE  
29.10.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.  
o original do Projeto de Lei nº 4.147, bem como cópia da Lei nº  
2903/85, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.-



LEI N° 2903, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985

Cria no Plano Diretor Físico-Territorial o Setor / S.13 - Predominantemente Administrativo e fixa-lhe subsetores, usos e índices.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 55 da Lei nº 2507/81, é acrescido o Setor S.13 - Uso Predominantemente Administrativo.

Artigo 2º - Os índices e usos permissíveis para o Setor / S.13 são os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte/integrante da presente lei.

Parágrafo único - Ficam vedadas as construções das categorias R3, C3, C4, T4, I e A.

Artigo 3º - Fica incluída no Setor S.13, a área contida entre a Av. Antônio Frederico Ozanan, Rodovia General Milton Tavares (SP 332), Variante Anhanguera-Itatiba e a Estrada de Ferro/ (FEPASA).

Artigo 4º - Os subsetores do Setor S.13 são os definidos / na planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do / mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

TABELA DE INDICES E USOS PERMISSIVEIS NO SETOR S13 - USO PREDOMINANTEMENTE ADMINISTRATIVO

SUB-SEITOR	USO PERMISSIVEL	OCUPACAO	APROVEITAMENTO	RECOS			LOTE MINIMO	FRENTE MINIMA
				FRENTE (m)	FUNDO (%)	LATERAL (m)		
A	C, T, E	0,45	3,6	10	10	10 (5+5)	450	1.000
B	R, C, T, E	0,45	3,6	5	10	10 (5+5)	600	1.000
C	R, C, T, E	0,80	2,0	5	-	-	450	1.000
D	R, C, T, E	0,80	2,4	5	-	-	300	1.000
E	R, C, T, E	0,80	3,0	5	-	-	600	1.000
F	C, T, E	0,45	3,6	10	10	10 (5+5)	450	1.000
G	C, T, E	0,45	3,6	10	10	10 (5+5)	450	1.000
H	C, T, E	0,30	3,0	10	10	10 (5+5)	600	1.000
I	C, T, E	0,30	3,0	10	10	10 (5+5)	600	1.000
J	R, C, T, E	0,60 p/ R1,C1 e T1	2,0	5	ZERO P/ R1,C1 e T1	ZERO P/ R1,C1 e T1	250 p/ R1,C1 e T1	500 p/ R1,C1 e T1
		0,50 p/ as demais			15 p/ as demais	7(3,5 e 3,5) p/ as demais	450	1000 p/ as demais

NOTA :

A porcentagem exigida para recuo de fundo é relativa ao comprimento médio do lote

10M 31.10.85

**LEI Nº 2903,**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 1985**

Cria no Plano Diretor Físico-Territorial o Setor S. 13 — Predominantemente Administrativo e fixa-lhe subsetores, usos e índices.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo  
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte lei:

**Artigo 1º** — Ao artigo 55 da Lei nº 2507/81, é acrescido o Setor S. 13 — Uso Predominantemente Administrativo.

**Artigo 2º** — Os índices e usos permissíveis para o Setor S. 13 são os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único** — Ficam vedadas as construções das categorias R3, C3, C4, T4, I e A.

**Artigo 3º** — Fica incluída no Setor S. 13, a área contida entre a Av. Antônio Frederico Ozanan, Rodovia General Milton Tavares (SP 332), Variante Anhangüera-Itáiba, e a Estrada de Ferro (FEPASA).

**Artigo 4º** — Os subsetores do Setor S. 13 são os definidos na planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Artigo 5º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(ANDRÉ BENASSI)**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

**(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)**

Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.o 4.147 Autuado em 14 / 10 / 85 Diretor ~~H~~  
Comissões CSR - COSP. Quorum 2/3

Juntadas 02.11.8 - 14.10.85. AB, N.09/20- 3602.870M.

Observações Gravado em (5/10/1981)

Gravado em 5/10/1981

▲ Exp. em 15/10/1988